



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

---

## PARECER

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### Matéria:

Projeto de Lei nº 06/2026 - “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências” .

#### Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a esta Comissão Permanente para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei n.º 06/2026, juntamente com a justificativa do mesmo.

Segundo o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emitir parecer nas proposições referentes a assuntos financeiros, especialmente acerca da abertura de créditos (art. 50, III).

Dessa forma, o Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento.

#### Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de abrir Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, até o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Segundo o Chefe do Executivo, o presente projeto de lei tem a finalidade de “ inclusão de novas dotações no orçamento vigente para contratação de serviços de terceiros pessoa física para atender a demanda da administração municipal” .

Nossa Lei Orgânica dispõe que leis que tratem de matéria orçamentária e abertura de crédito, são de competência do Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Por outro lado, a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, dispõe que é vedado “ a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,” .

Portanto, além da observância da iniciativa, a legislação exige que deve haver a indicação dos recursos correspondentes, o que é observado no presente Projeto.

Assim, não há óbice à deliberação do presente Projeto pelo Plenário.

## CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

  
Mardem Braga de Oliveira  
Presidente

  
José Ronaldo de Melo  
Relator

  
Eliana Aparecida Lopes Andrade  
Membro